



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 2428/07
PLL N° 074/07

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 343 /17 – CCJ
À EMENDA N° 01

Altera a ementa e o art. 1° da Lei n° 7.591, de 10 de janeiro de 1995, e alterações posteriores, obrigando os estabelecimentos comerciais e supermercados com área construída superior a 6.000m² (seis mil metros quadrados) a manterem, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas motorizadas à disposição de deficientes físicos e de pessoas circunstancialmente necessitadas.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda n° 01, de autoria do vereador Luiz Braz, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

A mencionada Emenda n° 01, ao Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, fl.32, manifestou-se no sentido de que o conteúdo normativo do Projeto de Lei não está ajustado à legislação Federal, acompanha o principal.

Isso posto, concluímos pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda n° 01.

Sala de Reuniões, 23 de outubro de 2017.


Vereador Luciano Marcantonio,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2428/07
PLL Nº 074/07
Fl. 2

PARECER Nº ³⁴³ /17 – CCJ
À EMENDA Nº 01

Aprovado pela Comissão em 24-10-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago
NÃO VOTOU

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente
NÃO VOTOU

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni
NÃO VOTOU